



Município de Capanema - PR

LEI Nº 21/64

Autoriza o Poder Executivo Municipal a negociar o art. 15§4 e 5 da C.F.

A Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a negociar o art. 15 § 4 e 5 da C.F. de 1964, baseado na renda 1963, junto ao Banco M. e Ind. Do Paraná S/A, ou outro qualquer.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Capanema, 14 de agosto de 1964.

Manoel Pinto Rodrigues
Prefeito Municipal